

Projeto de Lei nº 14.189/2004

Autoriza o Poder Executivo de isentar o ICMS das operações com energia elétrica destinadas as atividades de irrigação desenvolvidas por pequenos produtores rurais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o ICMS nas operações com energia elétrica destinadas às atividades de irrigação desenvolvidas através da agricultura familiar de subsistência e/ou por pequenos produtores rurais no âmbito do Estado da Bahia;

Art. 2º - Delimita-se a 01 (um) módulo rural as propriedades isentas contidas no "caput" do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2004.

DEPUTADO GILBERTO BRITO

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado visa proporcionar ao produtor rural melhores condições de trabalho através da redução dos custos oriundos dos insumos utilizados em sua atividade laboral.

O incentivo proposto vem ainda corroborar com a idéia de fixação do homem no campo, prática necessária no combate ao crescente êxodo rural, na maioria das vezes acompanhado de poucas perspectivas.

Quanto à renúncia fiscal, referente ao ICMS, cumpre-nos lembrar que tal isenção será compensada ao passo que outros insumos taxados com o ICMS poderão ser comercializados e utilizados na produção da lavoura com a economia advinda da isenção proposta.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2004.

DEPUTADO GILBERTO BRITO